



Contrato de Comodato

Entre os abaixo assinados:

União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 510 834 221, com sede na Rua D. Leonor de Mascarenhas, 44-A em 2804-522 Almada, neste ato representado pelo seu Presidente Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Comodante;

e

Clube de Futsal de Almada, pessoa coletiva detentora do número único de matrícula e identificação fiscal 514 127 317, com sede no Largo da Romeira, nº1, em 2805-143 Almada, neste ato representado pelo seu Presidente Paulo Fernando Rodrigues dos Santos, adiante designada como Segundo Outorgante ou Comodatário,

É celebrado, de boa fé, e, reciprocamente aceite, o presente contrato de Comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor do prédio pré fabricado em madeira tratada, composto por uma sala de convívio, uma sala de reuniões, uma arrecadação, dois balneários e sanitários, bem como do equipamento Polidesportivo àquele adjacente, sitos no Largo da Romeira, 1, Cova da Piedade, da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Concelho de Almada.

Cláusula Segunda

Condições

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede a título de comodato gratuito e temporário ao Segundo Outorgante o uso e fruição do prédio pré-fabricado e polidesportivo, melhor descritos na cláusula antecedente e no estado físico em que os mesmos se encontram, nas seguintes condições:

- a) O edifício pré-fabricado destina-se à instalação da sede social do Segundo Outorgante, sendo que o conjunto dos equipamentos comodatados se destinam única e exclusivamente ao desenvolvimento da atividade do Comodatário, não podendo ser utilizado para quaisquer outros fins, diversos do autorizado, nem utilizado por outras pessoas sem prévia e expressa autorização conferida pela Comodante;
- b) Todas as obras de carácter ordinário ou extraordinário, incluindo as benfeitorias que o Comodatário pretenda executar no bem emprestado terá que ser expressa e previamente autorizada pelo Comodante;

- c) Uma vez autorizadas as obras, ficaram a fazer parte integrante do imóvel, não podendo o Comodatário alegar direito de retenção ou solicitar quaisquer quantias a título de indemnização;
- d) O Comodatário deverá contratar em seu nome o fornecimento de água, energia elétrica e telecomunicações nos equipamentos comodatados;
- e) O comodatário obriga-se a manter em dia todos os seguros que se mostrem obrigatórios para a prossecução do seu objeto social, nomeadamente os que se referem à prática desportiva, bem como manter regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social;
- f) O Clube de Futsal de Almada, durante o período de vigência do contrato deverá assegurar a assistência e o funcionamento permanente das instalações do edifício pré-fabricado, recinto polidesportivo, bem como dos balneários de apoio ao referido polidesportivo;
- g) A Comodante reserva-se no direito de solicitar ao comodatário o reembolso de taxas e outros encargos devidos pela utilização do recinto polidesportivo, nos termos do regulamento de utilização destes equipamentos aprovado pelo Município;
- h) O Comodatário responderá pelos danos e deteriorações (ressalvando a decorrente de um normal desgaste) causados nos equipamentos aqui comodatados, respondendo pela sua integral reparação.

Cláusula Terceira **Incumprimento**

Ambas as partes obrigam-se a cumprir as obrigações que para cada uma advém das cláusulas constantes no presente contrato, importando o seu não cumprimento a cessação, com justa causa, do comodato, sem prejuízo do direito á percepção de indemnização que assiste à parte cumpridora, dos danos e prejuízos causados pela outra.

Cláusula Quarta **Prazo**

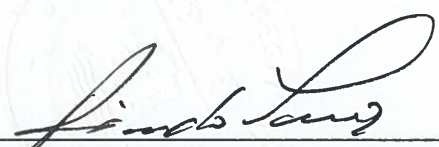
1. O presente comodato é celebrado pelo período de dez anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, se a tanto nenhuma das partes se opuser mediante comunicação escrita dirigida à contra parte com a antecedência de trinta (30) dias do termo.
2. No decurso do contrato poderá o mesmo ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes outorgantes com o aviso prévio de sessenta (60) dias da data da produção de efeitos.
3. No final do contrato o Comodatário restituirá ao Comodante os equipamentos ora comodatados, desembaraçados de pessoas e bens e no estado em que o mesmo lhe foi entregue, ressalvando o normal desgaste de um uso prudente e cuidadoso.

Cláusula Quinta
Omissões e foro competente

Nos casos omissos aplicam-se as disposições legais em vigor e para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato as partes elegem como competente o foro da Comarca de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

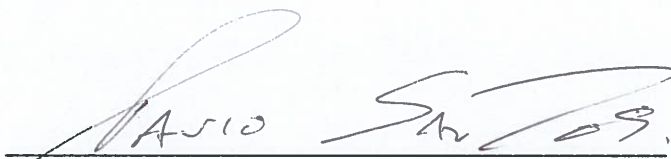
Feito em dois exemplares aos treze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, destinando-se um exemplar a cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro Outorgante:



Presidente, Ricardo Jorge Cordeiro Louçã
União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

O Segundo Outorgante:



Presidente, Paulo Fernando Rodrigues dos Santos
Clube de Futsal de Almada